

**Projeto de Lei nº 552/XIII**  
**Consagra o dever de desconexão profissional e reforça a fiscalização dos horários de trabalho, procedendo á 15ª alteração do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro)**

**(Separata nº 54, DAR, de 27 de junho de 2017)**

**APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

O direito ao descanso já se encontra garantido na nossa legislação laboral e, como tal, qualquer trabalhador tem o direito de não aceitar e de não responder a quaisquer solicitações de índole profissional durante os seus períodos de descanso, durante os quais não tem qualquer obrigação contratual de estar disponível para trabalhar.

Assim sendo, a CGTP-IN considera que, embora esta ideia da consagração do dever de desconexão profissional fora das horas de trabalho tenha subjacente uma boa intenção, a verdade é que desloca a questão para fora da esfera em que deveria colocar-se, designadamente a do crescente desrespeito, por parte das entidades empregadoras, pelos limites legais do tempo de trabalho. O facto é que não faz sentido tentar legalizar o que é claramente ilegal.

Por outro lado, o facto de se estar a regular este dever de desconexão pode contribuir para criar a convicção de que estas formas de intromissão das entidades empregadoras no tempo de descanso e de auto disponibilidade dos trabalhadores são de certa forma legítimas e só carecem de ser limitadas e reguladas.

Em nosso entender, a utilização cada vez mais intensiva das tecnologias da informação e comunicação e o facto de estas possibilitarem formas de contacto permanente não deve fazer esquecer a necessidade de continuar a cumprir e fazer cumprir a lei e a contratação coletiva aplicável no que respeita quer à organização do tempo de trabalho, quer ao direito ao descanso dos trabalhadores.

Por tudo isto, a CGTP-IN considera que, ao invés de criar novos direitos/deveres no âmbito da relação entre tempo de trabalho e tempo de auto disponibilidade do trabalhador, seria mais urgente procurar rever os atuais regimes de flexibilidade do tempo de trabalho, nomeadamente os regimes da adaptabilidade e dos bancos de horas, tornando as regras da organização do tempo mais favoráveis aos trabalhadores, sobretudo no que respeita à conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional.

Em conclusão, a CGTP-IN discorda deste Projecto de Lei na parte em que pretende consagrar o dever de desconexão profissional, considerando que é susceptível de abrir a porta à legalização das práticas ilícitas assumidas pelas entidades empregadoras quando interferem com os períodos de descanso dos trabalhadores, arrogando-se o direito de invadirem o seu tempo de auto disponibilidade e a esfera da sua vida privada.

No que respeita à outra parte do projeto, relativa à reposição do dever do empregador enviar o mapa de horário de trabalho ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral (ou seja à ACT), a CGTP-IN está completamente de acordo, considerando que se trata de devolver à ACT um importante e indispensável instrumento de controlo do cumprimento da lei laboral em matéria de tempo de trabalho.

26-07-17